

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN CEPE 05/2007

Disciplina as atividades dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia — CEUN-IMT

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE — do CEUN-IMT — no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme o previsto nos artigos 108, 110 e 119 do Regimento Geral do CEUN-IMT,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do artigo 17 do Regimento Geral do CEUN-IMT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e dos Objetivos

Artigo 1 – Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza acadêmica ou profissionalizante e voltados para geração do conhecimento, destinam-se à formação de pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo de saber.

§1º. – O CEUN-IMT poderá promover Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em associação com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de se estabelecer cooperação nas áreas de ensino e de pesquisa entre as instituições envolvidas.

Artigo 2 – A Pós-Graduação *stricto sensu* poderá compreender os níveis terminais em Mestrado e Doutorado.

Artigo 3 – Os Programas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão implantados por proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, mediante aprovação do Conselho Superior – CONSU – CEUN-IMT e homologação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§1º. – A proposta de implantação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá conter na sua justificativa:

I – estrutura curricular, o corpo docente necessário à sua execução e os recursos necessários para sua implantação;

II – os recursos existentes e os necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

§2º. – Os Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão empregar metodologias de ensino à distância.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 4 – Os Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são organizados e administrados por:

I – Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* – subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, com as atribuições previstas no artigo 46 do Regimento Geral;

II – Comissão de Pós-Graduação (CPG) – subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, com atribuições de auxiliar o Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* nas competências descritas no artigo 6 desta Resolução;

Artigo 5 – A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será composta por 03 (três) representantes docentes, dentre os Professores Plenos, Titulares ou Associados, portadores de titulação mínima de Doutor, nomeados pelo Reitor.

Artigo 6 — Compete à CPG:

I – aprovar proposta do Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* de credenciamento dos Professores Orientadores dos programas de Pós-Graduação;

II – por delegação do CEPE, analisar e aprovar o aproveitamento de estudos de pós-graduados;

III – analisar e recomendar ao CEPE a aceitação, como alunos, de diplomados por Instituições de Ensino Superior estrangeiras;

IV – analisar as propostas encaminhadas pelo Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*, de constituição de bancas examinadoras de teses, dissertações de mestrado e de exames de qualificação;

V – analisar e aprovar pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de Programas de Pós-Graduação;

VI – analisar e decidir sobre pedidos de solicitação de nova matrícula de pós-graduandos anteriormente desligados do programa.

VII – exercer outras atividades que lhe venham a ser conferidas pela Reitoria.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 7 – O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será composto de:

I - Professores do quadro permanente;

II - Professores visitantes; e

III - Professores convidados

§1º. — Dos Professores que atuarem nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* como responsáveis por disciplinas ou orientadores de dissertações ou teses, exigir-se-á, no mínimo, a titulação de Doutor.

§2º. — Professores especialistas, sem a titulação de Doutor, poderão ministrar aulas, desde que aprovados pela CPG, sob orientação do professor responsável pela disciplina.

Artigo 8 — Cabe à CPG aprovar a proposta do Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* de credenciamento dos Professores Orientadores nos programas de Pós-Graduação.

§1º. — O credenciamento inicial será válido por 3 (três) anos e será renovável, sucessivamente, por iguais períodos desde que o Professor:

I — Tenha orientando;

II — Ministre aulas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III — Esteja inserido em uma Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV — Demonstre produção científica condizente com as necessidades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º. — A CPG poderá aceitar a figura de Professor coorientador para as dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento dos Cursos de Graduação *Stricto Sensu*

SEÇÃO I

Dos Requisitos para o Mestrado e do Doutorado

Artigo 9 — Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compreenderão:

- I — disciplinas obrigatórias, com conteúdos indispensáveis como instrumentos de trabalho científico;
- II — disciplinas optativas específicas, em nível de domínio conexo ao campo principal de estudos ou área de concentração, que constituem objeto principal dos estudos e atividades do pós-graduando;
- III — disciplinas optativas em áreas correlatas ou de domínio conexo ao campo principal de estudo, consideradas necessárias à formação do pós-graduando;
- IV — áreas de concentração, linhas de pesquisa e pesquisas isoladas que permitam ao pós-graduando desenvolver o conhecimento na área escolhida.

§1º. — Entende-se por área correlata ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não-pertencentes à área de concentração, mas considerada relevante para a formação do pós-graduando.

§2º. — Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades do pós-graduando.

Artigo 10 — Para a conclusão do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* o aluno deverá apresentar trabalho final que demonstre domínio sobre o objeto de estudo, conforme a característica de cada programa, no formato de dissertação ou de tese.

Artigo 11 — A integralização dos estudos necessários aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será expressa em “unidades de crédito”.

§1º. — Cada “unidade de crédito” corresponde a 16 horas de atividades programadas.

§2º. — Para facilitar a contagem das “unidades de crédito”, o número de horas das atividades programadas mencionado no artigo 9 e seus parágrafos deverá ser múltiplo da “unidade de crédito” definida no parágrafo anterior.

Artigo 12 — Unidades de créditos correspondentes às disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras Instituições de Ensino, há não mais de que 5 (cinco) anos, poderão ser aceitas para a contagem

dos créditos necessários à obtenção do título, até o limite superior de um terço do valor mínimo exigido, mediante proposta do Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* e submetida à aprovação do CEPE com base no parecer da CPG.

Parágrafo único — Quando houver convênio de cooperação entre o Instituto Mauá de Tecnologia — IMT e outra Instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CEPE, com base em parecer da CPG.

Artigo 13 — Para obter o título de Mestre ou de Doutor, o pós-graduando deverá cursar as disciplinas da área de concentração ou de áreas correlatas, a critério da CPG, além de cumprir outras exigências estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único — Cada área de concentração deverá oferecer elenco variado de disciplinas, de modo a assegurar flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Artigo 14 — Cada candidato ao grau de Mestre ou Doutor escolherá um Professor Orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, com prévia aquiescência do escolhido.

Parágrafo único. A escolha a que faz menção o caput deste artigo dar-se-á após o candidato ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias.

Artigo 15 — O aluno e Professor Orientador estabelecerão o programa individual de estudos, envolvendo as disciplinas específicas e complementares.

§1º. — Após a conclusão das disciplinas, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar ao Coordenador da Pós-Graduação um pré-projeto da dissertação, no caso de Mestrado, ou da tese, no caso de Doutorado, devidamente assinado por ele e, também, pelo seu Professor Orientador.

§2º. — O aluno deverá entregar semestralmente, na Secretaria da Pós-Graduação, o relatório de atividades, para o acompanhamento da sua dissertação ou tese.

Artigo 16 — É facultada a mudança de Professor Orientador mediante aprovação da CPG.

Artigo 17 — O candidato ao Doutorado deverá elaborar uma tese com base em investigação científica original.

Artigo 18 — O grau de Doutor será conferido ao aluno que cumprir todas as condições abaixo:

- I - obtiver o mínimo de 72 (setenta e duas) unidades de créditos de disciplinas, incluídas as obrigatórias e as optativas;
- II - for aprovado no exame de qualificação;
- III - tenha a sua tese aprovada pela banca examinadora em sessão pública de defesa;

IV - for aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, definida pela CPC;

V - tenha submetido ou publicado pelo menos 2 (dois) artigos relativos ao assunto de sua tese em periódicos níveis A1, A2, B1 ou B2, indexados pelo Sistema Qualis da Área de Avaliação da CAPES do respectivo curso, ou, tenha realizado um depósito de patente e a submissão ou a publicação de 01 (um) artigo que atenda as exigências anteriormente mencionadas;

VI - obtiver 120 (cento e vinte) unidades de créditos da Tese; e

VII – tenha entregado, na Secretaria da Pós-Graduação, em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da sessão pública de defesa descrita no inciso III deste Artigo, uma cópia da tese com as correções sugeridas pela Banca Examinadora que avaliou o trabalho, juntamente com o aceite do orientador do candidato.

Artigo 19 — O prazo para conclusão do curso de Doutorado não poderá ser inferior a 3 (três) anos, nem superior a 6 (seis) anos.

Artigo 20 — O candidato ao Título de Mestre deverá elaborar uma dissertação sobre um tema de interesse científico e tecnológico.

Artigo 21 — O grau de Mestre será conferido ao aluno que cumprir todas as condições abaixo:

I - obtiver o mínimo de 36 (trinta e seis) unidades de créditos de disciplinas, incluídas as obrigatórias e as optativas;

II - for aprovado no exame de qualificação;

III - tenha a sua dissertação aprovada pela banca examinadora em sessão pública de defesa;

IV - for aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, definida pela CPG;

V - tenha submetido ou publicado pelo menos 1 (um) artigo relativo ao assunto de sua dissertação em periódicos níveis A1, A2, B1, B2 ou B3, indexados pelo Sistema Qualis da área de Avaliação da CAPES do respectivo curso, ou, ainda, tenha realizado um depósito de patente;

VI - obtiver 60 (sessenta) unidades de créditos da Dissertação; e

VII - tenha entregado, na Secretaria da Pós-Graduação, em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da sessão pública de defesa descrita no inciso III deste Artigo, uma cópia da dissertação com as correções sugeridas pela Banca Examinadora que avaliou o trabalho, juntamente com o aceite do orientador do candidato.

Artigo 22 — O prazo para conclusão do curso de Mestrado não poderá ser inferior a 1 (um) ano, nem superior a 4 (quatro) anos.

SEÇÃO II

Das Comissões Julgadoras

Artigo 23 — As Comissões Julgadoras de exame de qualificação, dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, serão constituídas por 3 (três) examinadores para o exame de qualificação, 3 (três) examinadores nas dissertações de Mestrado e por 5 (cinco) examinadores nas teses de Doutorado, sendo membro nato e presidente o Professor Orientador do candidato.

§1º. — Na falta ou impedimento do Professor Orientador, a Comissão de Pós-Graduação designará um substituto.

§2º. — Na constituição da banca examinadora de qualificação, de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, todos os seus componentes deverão ter o título de Doutor, sendo que no caso de qualificação e de dissertação de Mestrado, pelo menos um dos examinadores não deverá pertencer ao corpo docente e no caso de tese de Doutorado, deverá ter, no mínimo, dois examinadores não pertencentes ao corpo docente do CEUN-IMT.

Artigo 24 — Caberá à CPG indicar, de comum acordo com o Professor Orientador, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o Professor Orientador, deverão constituir a Comissão Julgadora.

§ ÚNICO — Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores de, no mínimo, título de Doutor.

Artigo 25 — A defesa da dissertação ou da tese deverá ser realizada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias após a entrega da mesma.

§ ÚNICO — O julgamento da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado será realizado em sessão pública divulgada pela CPG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III

Da Admissão e da Matrícula Inicial

Artigo 26 — Obedecido o disposto nos Artigos 110, 111 e 112 do Regimento Geral do CEUN-IMT, em caráter excepcional e com base no parecer favorável da CPG, os candidatos aos cursos de Doutorado poderão se matricular sem a necessidade do título de Mestre.

Artigo 27 — A seleção dos candidatos aos programas de Pós-Graduação será realizada por Comissão estabelecida pelo Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º. — Os resultados do processo de seleção serão comunicados aos candidatos, por escrito.

§2º. — Os candidatos selecionados deverão se matricular dentro do prazo fixado na comunicação do resultado da seleção, perdendo o direito à matrícula aqueles que não cumprirem o prazo determinado.

§3º. — Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior e remanescendo vagas não preenchidas, o Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* convocará para matrícula outros candidatos aprovados no mesmo processo de seleção e não convocados anteriormente.

§4º. — O Candidato selecionado será considerado matriculado no período letivo quando:

- a) preencher o formulário de matrícula e entregá-lo ao Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* no prazo estipulado e
- b) apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§5º. — Atendidos os requisitos do parágrafo anterior será admitida a efetivação da matrícula por procuração.

Artigo 28 — É permitida a matrícula isolada em disciplinas de Pós-Graduação não vinculadas a nenhum programa ou curso de Pós-graduação do CEUN-IMT.

§1º. — Os alunos matriculados nas condições previstas no caput deste artigo serão considerados alunos com matrículas especiais dos cursos *lato sensu*.

§2º. — A juízo da CPG, poderão ser admitidos alunos da última série dos Cursos do CEUN-IMT para matrícula em disciplinas de pós-graduação.

§3º. — As unidades de créditos obtidos por alunos com matrículas especiais poderão ser computadas no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido em um destes cursos no prazo não superior a 2 (dois) anos, contados a partir da obtenção de tais unidades de créditos.

§4º. — Os prazos para conclusão do Mestrado ou Doutorado serão contados a partir da matrícula do aluno nestes cursos.

SEÇÃO IV

Da Rematrícula

Artigo 29 — O aluno do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá efetuar as matrículas subseqüentes, em cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, em todas as fases de seus estudos.

§1º. — De acordo com critérios a serem estabelecidos pela CPG, será permitida a passagem do aluno do curso de Mestrado para o de Doutorado antes que tenham sido completados os estudos daquele nível, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§2º. — No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de prazo, será considerada como data inicial do curso de Doutorado a data em que o pedido de transferência foi aceito.

SEÇÃO V

Do Trancamento de Matrícula

Artigo 30 — Mediante requerimento do interessado, após parecer da CPG, o trancamento de matrícula poderá ser concedido pela Pró-Reitoria Acadêmica nas épocas e prazos fixados no Calendário Escolar.

§1º. — O trancamento a que faz menção o *caput* deste artigo poderá ser concedido por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§2º. — No caso de trancamento de matrícula em disciplinas, o retorno do aluno se dará sem necessidade de submeter-se a novo processo seletivo e ocorrerá no primeiro período em que as disciplinas forem novamente oferecidas.

§3º. — No caso da disciplina trancada não voltar a ser oferecida, caberá à CPG, ouvido o Professor Orientador, indicar a disciplina que a substituirá.

SEÇÃO VI

Da Prorrogação de Prazo

Artigo 31 — O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será submetido à CPG, por requerimento consubstanciado com as devidas justificativas, assinado pelo aluno e pelo seu Professor Orientador que o encaminhará ao Coordenador do Programa com o seu respectivo parecer.

SEÇÃO VII

Da Frequência e do Aproveitamento

Artigo 32 — Obedecido o disposto no artigo 116 do Regimento Geral do CEUN-IMT, não será permitido o abono de faltas.

Artigo 33 — Obedecido o disposto no artigo 117 do Regimento Geral do CEUN-IMT, o aproveitamento mínimo para aprovação na disciplina será o nível “C” e nível mínimo “B” no conjunto de disciplinas necessárias para a obtenção do Título de Mestrado ou Doutorado.

§1º. — O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, projetos ou atividades equivalentes, expresso pelos seguintes níveis:

- A — excelente, com direito a crédito;
- B — bom, com direito a crédito;
- C — regular, com direito a crédito;
- D — insuficiente, sem direito a crédito; e
- E — reprovado.

§2º. — Poderão ainda ser utilizados os seguintes indicadores:

- I — Incompleto: atribuído ao aluno que, tendo obtido o nível “C” ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos;
- J — Abandono justificado: atribuído ao candidato que, com a autorização de seu Professor Orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento;
- S — Sem atribuição de crédito: para o caso de disciplinas ou seminários cursados para nivelamento ou complementação dos conhecimentos necessários ao programa do pós-graduando; e
- T — Transferência: atribuído a créditos relativos às disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, aceitos até o limite fixado no artigo 12 e seu parágrafo único.

§3º. — Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, para cada disciplina em que o aluno obtiver nível “C” ele deverá obter nível “A” em outra disciplina com o mesmo número de unidades de créditos, para que resulte média de nível “B” entre as duas disciplinas cursadas.

Artigo 34 — Nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o aluno terá direito a repetir, por uma única vez, uma atividade em que não tenha obtido aprovação, por frequência ou por aproveitamento, devendo, contudo, realizá-la, na primeira oportunidade imediatamente subsequente àquela em que se deu sua reprovação.

§1º — O aluno será desligado do curso de Mestrado ou de Doutorado se não obtiver aproveitamento ou frequência mínima exigida ou se a reprovação se der por mais de uma vez em uma mesma disciplina.

§2º — Para efeito do disposto neste artigo, no caso de a atividade não voltar a ser oferecida, caberá à Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Professor Orientador, indicar a atividade que a substituirá.

Artigo 35 — A avaliação do aluno no programa por ele traçado em conjunto com o Professor Orientador será feita mediante coeficiente de rendimento global correspondente à média ponderada de todos os níveis atribuídos ao longo do programa, tomando-se como peso o número de unidades de créditos das disciplinas e atribuindo aos níveis os valores: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; E = 0, sendo o resultado expresso até a primeira casa decimal, abandonadas as demais resultantes do cálculo.

Parágrafo único — Disciplinas às quais tenham sido atribuídos indicadores I, J, S ou T não serão consideradas na avaliação estabelecida no *caput* deste artigo.

Artigo 36 — Obedecido o disposto no artigo 34 desta Resolução, o aluno que obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina poderá repeti-la e, nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido na segunda vez.

CAPÍTULO V

DA DIPLOMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 37 — Respeitado os dispostos nos artigos 18 e 21 desta Resolução Normativa, os títulos de Mestre e de Doutor serão conferidos aos concluintes dos programas aprovados pela Comissão Julgadora, na apresentação, respectivamente, da dissertação e da tese.

Artigo 38 — O diploma de Doutor ou de Mestre deverá conter a designação do programa pré-estabelecido, com indicação da respectiva área de concentração.

Artigo 39 – Esta Resolução Normativa cancela e substitui o “Regulamento da Pós-Graduação na Escola de Engenharia Mauá”, aprovado pelo CEPE em 02 de julho de 2002, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 23.10.2007 – Resolução CEUN-CEPE-05.10.2007

Alteração do § 1º, do Artigo 7, inclusão do § 2º, do Artigo 7 e a alteração do § 2º, do Artigo 23 – Resolução CEUN-CEPE-03.10.2008

Inclusão do inciso VII no Artigo 18 e a inclusão do inciso VII no Artigo 21 – Resolução CEUN-CEPE-12.12.2008

Alterações nos incisos V dos artigos 18 e 21 – Resolução CEUN-CEPE-03.04.2010

Alteração do § 1º, do Artigo 8 – Resolução CEUN-CEPE-10.02.2012